



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 388, de 02 de dezembro de 1992.

Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Pecuária e Cooperativismo no Município de Caçapava do Sul, com a função de oferecer alternativas de coordenação e execução de programas voltados ao desenvolvimento do meio Rural.

Art. 2º— O Conselho estabelecerá prioridades, estimulando e apoiando a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais.

Art. 3º— O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo - CMDAPC será constituído, pelos seguintes membros:

- I - um da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- II - um da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - um do Escritório Local da EMATER/RS;
- V - um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - um do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- VII - um da Cooperativa Agrícola Mista - COOPAM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 1º- Cada entidade ou instituição indicará ainda, um Conselheiro Suplente que deverá substituir nos casos de impedimento ou ausência.

§ 2º- Poderão participar do Conselho representantes de órgãos públicos federais e municipais e entidades privadas que atendam interesses e ações da política rural do Município, mediante convite do Presidente.

Art. 4º- A Presidência do Conselho caberá ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- O Conselho terá um Secretário Executivo, designado pelo seu presidente.

Art. 5º- Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após a indicação e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 6º- Para o cumprimento de suas atribuições, em especial as de planejamento e avaliação de programas, o Conselho contará com o apoio técnico-administrativo da Prefeitura Municipal e EMATER/RS.

Art. 7º- O Conselho elaborará seu Regimento Interno e submeterá a aprovação do Senhor Prefeito Municipal que homologará.

Art. 8º- O Conselho se reunirá ordinariamente nos termos do Regimento Interno e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

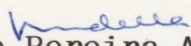
Art. 9º- A participação dos membros do Conselho será considerada como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10º- A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de dezembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

